

TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Doutor Camargo/PR, Floresta/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, São Jorge Do Ivaí/PR e Sarandi/PR.**

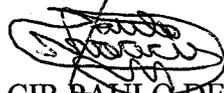
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS QUE NÃO APLICARAM O REAJUSTE SALARIAL EM JUNHO E JULHO/2021

Na hipótese em que o empregador tenha fechado a folha de pagamento dos meses de junho e julho/2021, sem a aplicação do reajuste tratado na cláusula quarta da CCT 2021/2023, deverá fazê-lo no mês de agosto/2021, juntamente com o pagamento das diferenças salariais e do vale alimentação caso tenha direito, referente os meses de junho e julho, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes na CCT 2021/2023 que não contrapõem ao ora negociado.

Maringá, 28 de julho de 2021



MOACIR PAULO DE MORAIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



VALDECI APARECIDO DA SILVA

Presidente

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG

